

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 138, publicada no D.O.U. de 22/2/2018, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Visconde de Cairu		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis, com sede no município de Salvador, estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 200814071		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>18/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>27/1/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o processo protocolado no sistema e-MEC sob o número 200814071, em 21/8/2009, do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis, instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 64.358, de 16/4/1969, publicado no Diário Oficial da União em 22/4/1969, situada à Rua Salete nº 50, Barris, no município de Salvador, estado da Bahia.

A Faculdade de Ciências Contábeis é mantida pela Fundação Visconde de Cairu, código e-MEC nº 111, pessoa jurídica de direito privado - sem fins lucrativos.

**1. Histórico**

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/11/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2013) e CI 4(2015).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<b>Nº do Processo</b>	<b>Ato Regulatório</b>	<b>Nome do Curso</b>
200814071	Recredenciamento	
201361110	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

*Ocorrências:*

<b>Data</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>SIDOC</b>	<b>Curso</b>
26/11/2010 12:54	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades SEM Medida Cautelar	23000015386200815	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (4760)

[...]

#### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do Curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
4760 Ciências Contábeis	Bacharelado	2(2012)	2(2012)		01/03/1966	Renovação de Reconhecimento do Curso Portaria 313 de 02/08/2011.

#### 5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### 6. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 28/11/2010 a 02/12/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84306.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 03, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional; Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes;*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84306, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 11/08/2015 a 15/08/2015, e resultou no Relatório nº 120201, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas</i>	<i>4</i>

<i>normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	4
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	4
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	4
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	4
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	4
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	4
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

[...]

*Requisitos legais*

*Apesar da Comissão de Avaliação assinalar o não atendimento ao requisito legal. 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente. A comissão informa que “Não se aplica, pois a IES é uma faculdade isolada. Entretanto, a FACIC possui um quadro docente composto de professores TI (25,3%), professores TP (65,8%) e professores horistas (8,9%)”.*

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após tecer suas considerações, manifestou-se favorável ao recredenciamento da instituição em análise, nos seguintes termos:

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 04.*

*A FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS possui IGC 2(2013).*

*Em 17/11/2015 foi instaurada uma diligência solicitando a) Informações a respeito do atual Regime de Trabalho do Corpo Docente da IES. b) Solicita-se o envio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Em 17/11/2015 Não foi possível acessar a informação.*

*A IES em 16/12/2015 respondeu a diligência anexando os arquivos: Titulação Quadro docente FACIC.pdf; ANEXO I - SENTENÇA RECONHECENDO IMUNIDADE TRIBUTARIA.pdf; ANEXO II - PROCEDIMENTO JC2.pdf. A IES na resposta à diligência informou que em relação ao Regime de Trabalho do Corpo Docente, “A FACIC conta em seu quadro docente ativo com 79 docentes, sendo 11 doutores (14%), 38 Mestres (48%) e 30 Especialistas (38%). 62% são mestres ou doutores e 38% são especialistas. Todos possuem vínculo empregatício pela CLT. Em relação ao regime de trabalho, 07 estão sob o regime de horista (9%), 49 em regime*

*parcial (62%) e 23 em regime integral (29%). Assim 91% estão sob o regime de trabalho parcial ou integral, o que representa, sobremaneira, o comprometimento da Instituição em aprimorar sua qualidade de ensino, oferecendo profissionais altamente qualificados, não somente para cumprir determinações legais, mas, principalmente para cumprir a sua missão que é promover a educação diferenciada e de excelência com formação humanística e profissional para o exercício da cidadania, com vistas, sempre, na melhoria ao atendimento aos atualmente ativos 1.498(mil quatrocentos e noventa e oito) alunos, sendo 1.034(mil e trinta e quatro) na graduação e 464(quatrocentos e sessenta e quatro) na pós graduação lato sensu”.*

*Em relação às Certidões Negativas solicitadas a IES respondeu que: - No quanto se refere às Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União temos a informar que não foi possível obter a Certidão Negativa de Ônus, vez que a Fundação somente vem repassando a parte dos empregados através do repasse à IES do crédito resultante do FIES- Financiamento Estudantil, cujo montante devido é retido pela CEF - Caixa Econômica Federal. - No quanto se refere à obrigação da Contribuição Social do Empregador, não está sendo repassada, pois a Fundação Visconde de Cairu é parte ativa em processo de imunidade tributária, consoante o disposto no Art. art. 150, VI, c, § 4º e Art. Art. 195, § 7º, ambos da Constituição Federal, o qual encontra-se em tramitação perante a Receita Federal do Brasil e Justiça Federal, esta especializada já decidiu favoravelmente ao reconhecimento da imunidade tributária. (ANEXO I) - Com relação à regularidade do recolhimento dos depósitos fundiários, este vem sendo efetivado através depósitos em atraso junto à CEF – Caixa Econômica Federal, e acordos judiciais perante do TRT05, uma grande parcela do pagamento vem sendo realizado através do Procedimento de Conciliação Global 042/2013, na forma parcelada, estes inerentes a ex-empregado. (ANEXO II). - Assim, em face do pagamento parcial não foi possível, nesta oportunidade a emissão da Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, situada à Rua Salete 50, Barris - Salvador/BA, mantida pela FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

## **2. Considerações do Relator**

Embora com Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2, certamente vinculado ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), ao qual foi submetido seu único curso em funcionamento e, portanto, com alteração possível apenas no ciclo adequado, a IES demonstrou uma certa recuperação quando da submissão ao correto protocolo de Compromisso solicitado pela SERES.

Essa é uma ação que, de fato, resgata o processo avaliativo no que ele tem de mais relevante, ou seja estimular novas perspectivas de qualidade ao conjunto da sociedade por intermédio da educação superior.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis, situada à Rua Salete nº 50, bairro Barris, no município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela Fundação Visconde de Cairu, com sede e foro no município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente